

ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA – LOA 2023



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DA RECEITA

R\$ 1,00

REGIÕES	IMPOSTO/SETORES	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
1ª Regional (João Pessoa)	ICMS	2.194.850.805,63	2.275.947.974,30	2.347.544.719,21	Notas A, B, C, D, E, F e G.
	Agropecuária	52.943.119,68	54.902.015,13	56.631.428,58	
	Indústria	776.560.837,34	805.293.588,32	830.660.336,35	
	Comércio	1.220.182.211,38	1.265.328.953,17	1.305.186.815,18	
	Serviços	37.441.343,24	38.826.672,93	40.049.713,12	
	Outros	107.723.293,99	111.596.744,75	115.016.425,98	
	IPVA	9.434.134,96	9.783.197,94	10.091.368,68	
	ITCD	6.413.287,92	6.650.579,57	6.860.072,81	
	TOTAL	2.210.698.228,51	2.292.381.751,81	2.364.496.160,70	
2ª Regional (Guarabira)	ICMS	30.821.930,26	31.959.566,22	32.963.929,67	
	Agropecuária	1.308.338,24	1.356.746,75	1.399.484,28	
	Indústria	11.776.503,87	12.212.234,51	12.596.919,89	
	Comércio	14.149.758,06	14.673.299,11	15.135.508,03	
	Serviços	925.256,04	959.490,51	989.714,46	
	Outros	2.662.074,05	2.757.795,34	2.842.303,01	
	IPVA	926.053,15	960.317,12	990.567,11	
	ITCD	254.466,18	263.881,43	272.193,70	
	TOTAL	32.002.449,59	33.183.764,77	34.226.690,48	
3ª Regional (Campina Grande)	ICMS	658.661.420,48	683.007.868,99	704.502.163,95	
	Agropecuária	11.324.857,87	11.743.877,60	12.113.809,75	
	Indústria	319.130.478,94	330.938.306,65	341.362.863,31	
	Comércio	297.154.477,85	308.149.193,52	317.855.893,11	
	Serviços	8.008.932,85	8.305.263,37	8.566.879,16	
	Outros	23.042.672,97	23.871.227,85	24.602.718,62	
	IPVA	3.594.170,13	3.727.154,42	3.844.559,78	
	ITCD	1.066.012,05	1.105.454,49	1.140.276,31	
	TOTAL	663.321.602,66	687.840.477,90	709.487.000,04	
4ª Regional (Patos)	ICMS	40.708.232,64	42.210.627,73	43.537.019,25	
	Agropecuária	1.795.796,62	1.862.241,09	1.920.901,69	
	Indústria	22.630.705,99	23.468.042,11	24.207.285,43	
	Comércio	11.357.838,78	11.778.078,82	12.149.088,30	
	Serviços	1.269.986,31	1.316.975,81	1.358.460,54	
	Outros	3.653.904,94	3.785.289,90	3.901.283,29	
	IPVA	1.208.020,02	1.252.716,76	1.292.177,34	
	ITCD	335.813,68	348.238,79	359.208,31	
	TOTAL	42.252.066,34	43.811.583,28	45.188.404,90	
5ª Regional (Sousa)	ICMS	111.353.087,55	115.468.071,91	119.100.991,40	
	Agropecuária	2.394.638,78	2.483.240,41	2.561.462,49	
	Indústria	51.979.135,64	53.902.363,66	55.600.288,11	
	Comércio	50.413.457,70	52.278.755,63	53.925.536,42	
	Serviços	1.693.487,14	1.756.146,17	1.811.464,77	
	Outros	4.872.368,29	5.047.566,04	5.202.239,61	
	IPVA	1.575.960,38	1.634.270,91	1.685.750,44	
	ITCD	496.291,61	514.654,40	530.866,01	
	TOTAL	113.425.339,54	117.616.997,22	121.317.607,85	
RENÚNCIA TOTAL	ICMS	3.036.395.476,56	3.148.594.109,15	3.247.648.823,48	
	Agropecuária	69.766.751,19	72.348.120,98	74.627.086,79	
	Indústria	1.182.077.661,78	1.225.814.535,25	1.264.427.693,09	
	Comércio	1.593.257.743,77	1.652.208.280,25	1.704.252.841,04	
	Serviços	49.339.005,58	51.164.548,79	52.776.232,05	
	Outros	141.954.314,24	147.058.623,88	151.564.970,51	
	IPVA	16.738.338,64	17.357.657,15	17.904.423,35	
	ITCD	8.565.871,44	8.882.808,68	9.162.617,14	
	TOTAL	3.061.699.686,64	3.174.834.574,98	3.274.715.863,97	

Fonte: GEAIF / ATT / GPLAN / SEPLAG-PB



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DA RECEITA

Notas da Renúncia Fiscal:

- a) As estimativas de renúncia da receita referentes às leis e decretos publicados há mais de 3 (três) anos não necessitam de compensação por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) Com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2023, as renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita nem afetarão as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, respeitando assim, o que determina o Inciso I, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Quando das projeções das receitas dos impostos, estas líquidas das renúncias fiscais, haverá ampliação da base de cálculo dos impostos devido à expansão do valor da base tributária decorrente do crescimento da atividade econômica (PIB estadual), como também, por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e de acompanhamento dos contribuintes, quer dizer, resultante do esforço de arrecadação;
- d) Crédito presumido concedido como contrapartida por investimento a ser realizado por contribuinte localizado no Estado é compensado pela redução dos encargos financeiros na mesma proporção do benefício concedido, quer dizer, a necessidade de investimento a ser realizada pelo Estado é reduzida na mesma proporção do benefício concedido;
- e) Crédito presumido decorrente da adesão a benefício concedido por outra unidade da federação. A medida está fundamentada na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, que prevê que os Estados podem aderir aos benefícios fiscais concedidos por outra unidade da Federação da mesma região, e que tenham sido reinstituídos de acordo com as disposições do referido Convênio. A não adesão ao citado benefício acarretaria prejuízo às empresas localizadas no Estado da Paraíba com redução de vendas e conseqüente decréscimo de arrecadação. Sua concessão também objetiva manter as empresas no Estado, aumentando a competitividade das mesmas frente aos concorrentes de outros estados e possibilitando aumento da arrecadação;
- f) Por fim, é necessária cautela para não considerar todo valor renunciado como fonte potencial de receitas, pois a supressão de todos os benefícios fiscais muito provavelmente não dará ensejo a receitas de mesma magnitude porque esta supressão de benefícios em um cenário de guerra fiscal pode vir acompanhada da saída de empresas do Estado, que podem ocasionar perdas de receita imediatas, como também ocorrer fechamento de postos de trabalho e, inclusive, a saída de empreendimentos do Estado, intensificando, assim, as perdas a longo prazo. Ademais, ao contrário do senso comum, podem ocorrer casos na qual a supressão de um benefício pode implicar queda de receitas no curto, médio e longo prazo, e não seu aumento;
- g) A renúncia fiscal definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado. Os benefícios fiscais referenciados na tabela será a estimativa da renúncia de receita com projeção para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 e comporá a Lei Orçamentária Anual - LOA relativa ao exercício fiscal de 2023.

João Pessoa, 15 de julho de 2022

MARIA DAS GRACAS DONATO DE OLIVEIRA
LIMA:82890412849

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA:82890412849
Dados: 2022.07.25 13:11:42 -03'00'

MARIA DAS GRACAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Coordenadora da Assessoria Técnica Tributária
(Assinado Eletronicamente)

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ABILIO DE MEDEIROS
RODRIGUES:80582699487

Assinado de forma digital por ABILIO DE MEDEIROS RODRIGUES:80582699487
Dados: 2022.07.15 11:19:39 -03'00'

ABILIO DE MEDEIROS RODRIGUES
Gerente de Planejamento
(Assinado Eletronicamente)

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda
(Assinado Eletronicamente)